



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 673/96

DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.996

" Dispõe sobre alteração do ANEXO I, da Lei nº 664/96, de 28 de agosto de 1.996, sob nº de ações da TELESP ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, APROVOU E EU, DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Onde se lê:

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP			
ORDINÁRIAS	18.001	leia - se	24.813
PREFERENCIAIS	11.355	leias- se	24.807

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 25 de novembro de 1.996


ELISÂNGELA C. CARDOSO
SECRETÁRIA


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL